



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 007/2026/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

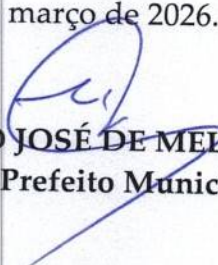
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que visa fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Apiacá, em estrita observância ao que dispõe o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

A medida proposta é de fundamental importância para a valorização desses profissionais, que desempenham um papel crucial na promoção da saúde e na prevenção de doenças em nossa comunidade. A adequação do vencimento ao piso nacional é um imperativo constitucional e um ato de justiça com a categoria.

Ressalta-se que a presente proposição não acarretará impacto financeiro adicional ao Tesouro Municipal, uma vez que os recursos para o custeio do piso salarial são transferidos pela União, nos termos da legislação federal vigente.

Diante do exposto, e confiante no elevado espírito público que norteia os trabalhos desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

17/03/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 007/2026/GP

APROVADO

Em 27 de março de 2026

PRESIDENTE

"Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional mensal dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias passa a ser de dois salários mínimos, em atendimento à Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Ficam convalidados os pagamentos efetuados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias em data anterior à publicação desta Lei, desde que realizados em cumprimento ao piso salarial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 16 de março de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

encaminhado a Comissão de Legislação, Saúde e de Finanças
Em 27 de março de 2026

PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 007/2026

Referência: Projeto de Lei n° 007/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 007/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.

A proposição tem por objeto estabelecer, no âmbito do Município de Apiacá, o piso salarial profissional mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120/2022.

Consta, ainda, do projeto, a convalidação dos pagamentos eventualmente já realizados em observância ao piso constitucional, bem como a previsão de que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiro e orçamentário, especialmente quanto à adequação da despesa pública, à existência de previsão orçamentária e à compatibilidade da proposição com as normas de finanças públicas aplicáveis.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Do aspecto financeiro e orçamentário

O Projeto de Lei n° 007/2026-GP tem por finalidade fixar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Apiacá, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n° 120/2022.



Sob o enfoque financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição está acompanhada da informação de que os recursos destinados ao custeio do piso salarial das referidas categorias decorrem de repasses da União, nos termos da legislação constitucional aplicável. Além disso, o texto do projeto prevê expressamente que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assim, em análise nesta Comissão, constata-se que a proposição possui correspondência com a previsão de execução orçamentária, não se evidenciando, em tese, incompatibilidade formal com as normas de finanças públicas, especialmente porque a matéria visa dar cumprimento a obrigação constitucional já estabelecida.

2. Da adequação à responsabilidade fiscal

A iniciativa legislativa em exame busca assegurar, no plano municipal, a observância de piso remuneratório fixado constitucionalmente para categorias específicas de agentes públicos. Trata-se, portanto, de providência normativa vinculada à concretização de comando constitucional, e não de criação discricionária de vantagem desprovida de fundamento legal.

Nesse contexto, a proposição revela-se compatível, em tese, com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, desde que sua execução observe as dotações próprias consignadas no orçamento municipal e eventuais medidas de suplementação autorizadas na forma da lei.

Cabe registrar que a execução da despesa deverá observar, pela Administração, os parâmetros da legislação financeira e orçamentária vigente, especialmente quanto à regular contabilização e à adequada vinculação dos recursos recebidos para essa finalidade.

3. Do interesse público e da conveniência administrativa

A proposição atende ao interesse público, uma vez que busca assegurar o cumprimento de norma constitucional e a valorização profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, categorias essenciais à execução das políticas públicas de atenção básica e vigilância em saúde.

Sob o prisma da conveniência administrativa, a medida contribui para a regularização normativa da matéria no âmbito municipal, conferindo maior segurança jurídica à Administração e aos servidores alcançados pela futura norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026-GP**, por entender



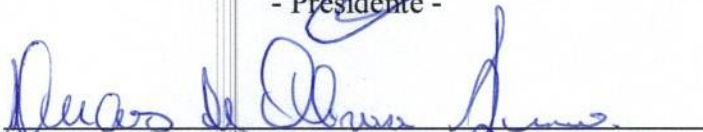
CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

que a proposição se mostra financeiramente viável, orçamentariamente compatível e de interesse público, observadas as dotações próprias e a legislação de regência.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -



LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER N° 003/2026

Referência: Projeto de Lei n° 007/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 007/2026/GP, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Apiacá, o piso salarial profissional mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, em conformidade com o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120/2022.

Consta, ainda, do projeto a convalidação dos pagamentos eventualmente já realizados em observância ao piso constitucional, bem como a previsão de que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o relatório

II – ANÁLISE

1. Do objeto da proposição

O Projeto de Lei n° 007/2026-GP tem por finalidade fixar, no âmbito do Município de Apiacá, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional n° 120/2022. A proposição busca, assim, adequar a legislação municipal ao comando constitucional vigente, assegurando a observância do piso profissional devido às referidas categorias.

2. Do interesse público e do mérito da matéria

No mérito, a proposição mostra-se revestida de relevante interesse público, tendo em vista que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham funções essenciais na execução das políticas públicas de saúde, especialmente na atenção primária, na prevenção de doenças, no acompanhamento das famílias e nas ações de vigilância em saúde.



A valorização remuneratória dessas categorias contribui para o fortalecimento dos serviços públicos de saúde, para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e para o regular cumprimento das atribuições que lhes são conferidas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Além disso, a medida representa a concretização, em âmbito municipal, de direito já reconhecido constitucionalmente, reforçando o compromisso da Administração Pública com a efetividade das políticas de saúde e com a valorização dos profissionais que atuam diretamente junto à população.

3. Da repercussão social e administrativa

A aprovação da matéria tende a produzir reflexos positivos na prestação dos serviços públicos de saúde, considerando a relevância das atividades exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias no cotidiano da administração municipal.

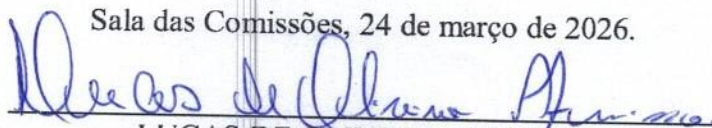
Sob o aspecto social e administrativo, a proposição favorece maior segurança jurídica, regularidade normativa e reconhecimento funcional das categorias envolvidas, revelando-se compatível com o interesse coletivo e com a necessidade de fortalecimento das ações públicas de saúde e assistência à população.


III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026-GP**, por entender que a matéria é conveniente, oportuna e de relevante interesse público, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da saúde e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2026.


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Presidente -


RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Relatora -


LINDOMAR ZACARIAS DA SILVA (MAZINHO O RUSSO)
- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 009/2026

Referência: Projeto de Lei nº 007/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2026-GP, de autoria do Poder Executivo Municipal. Consta da proposição que o objetivo é adequar a legislação municipal à norma constitucional vigente, estabelecendo, no âmbito do Município de Apiacá, o piso salarial profissional mensal das referidas categorias em valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsão do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O projeto dispõe, ainda, sobre a convalidação dos pagamentos eventualmente já realizados com base no piso constitucional, bem como prevê que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de competência, iniciativa, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

O Projeto de Lei nº 007/2026-GP dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Apiacá. A matéria insere-se na esfera de atuação administrativa e



legislativa do Município, especialmente no que se refere à organização de seus serviços públicos e à disciplina da remuneração de seus servidores e agentes públicos.

No que tange à iniciativa, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete deflagrar o processo legislativo em matérias que tratem da estrutura administrativa, do regime jurídico e da remuneração de servidores públicos municipais. Dessa forma, não se constata vício de iniciativa, estando a proposição formalmente adequada sob esse aspecto.

2. Da legalidade e juridicidade

Sob o aspecto da legalidade, a proposição encontra fundamento no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que assegura piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Nesse sentido, o projeto visa adequar a legislação municipal ao comando constitucional vigente, observando norma de hierarquia superior e conferindo efetividade à garantia assegurada às referidas categorias profissionais. Não se identifica, portanto, incompatibilidade com a Constituição Federal, tampouco afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Quanto à juridicidade, a matéria mostra-se legítima, possível e revestida de interesse público, uma vez que busca regulamentar, no âmbito local, direito já reconhecido constitucionalmente. Assim, não há óbice jurídico à regular tramitação da proposição.

3. Da técnica legislativa e redação

No exame da técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta ementa compatível com o conteúdo normativo, objeto definido, articulação adequada dos dispositivos e cláusula de vigência expressa. O texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com a finalidade da norma.

Além disso, observa-se coerência entre a justificativa apresentada e o conteúdo do projeto, permitindo adequada compreensão de seu alcance e finalidade. Não se vislumbram falhas substanciais de redação ou de técnica legislativa que comprometam sua tramitação.

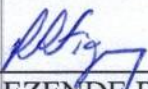


III – CONCLUSÃO

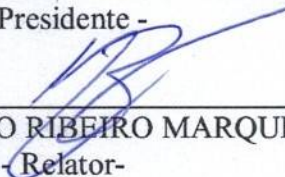
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício de sua competência, **opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026-GP**, por entendê-lo constitucional, legal, jurídico e redigido em termos adequados.

É o parecer.

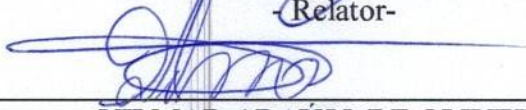
Sala das Comissões, 24 de março de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



MARIO LÚCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -



VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Secretário -